



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/ __ PARA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de/....., na, inscrita no CNPJ/MF sob n°....., neste ato representado por seu representante Sr....., residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob n°....., portador da cédula de identidade civil n°, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 76/2020, Processo Licitatório n° 172/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços médicos, serviços de enfermagem, farmacêutico e técnicos de farmácia, para atender na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Frederico Westphalen, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Item	Descrição	Profissionais nas 24 horas do dia	Profissionais 40 horas semanais	Horas/ano
01	Médico Plantonista	02		17.520
02	Enfermeiro Assistencial	01		8.760
	Técnico de Enfermagem	04		35.040
03	Enfermeiro Coordenador		01	1.920
	Farmacêutico		01	1.920
	Técnico de Farmácia	01		8.760

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

3.1. Da prestação dos SERVIÇOS MÉDICOS:

3.1.1. A Prestação de Serviços Médicos será realizada pela contratada em regime de plantão de 12 (doze) horas, distribuídos em dois períodos: Diurno (das 7hs às 19hs) e noturno (da 19hs às 7hs), com horário de intervalo para almoço e jantar intercalado entre os médicos de no máximo uma hora.

3.1.2. A contratada deverá disponibilizar na Prestação dos Plantões, médicos devidamente registrados no CRM.

3.1.3. Os Plantões Médicos deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.1.4. Estima-se para a realização do Plantão, a quantidade mínima de 02 (dois) profissionais por período, podendo chegar a quantidade máximo de 04 (quatro) profissionais por período (Diurno/Noturno), a conveniência da contratante.

3.1.5. É facultado ao médico realizar até 02 (dois) plantões presenciais de doze horas no mesmo dia sucessivamente, sendo que para cada turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho o mesmo deverá efetuar uma paralisação para descanso no mínimo de 12 (doze) horas, conforme disposição das regulamentações legais, não podendo seus trabalhos exceder 60 (sessenta) horas semanais. Sendo que a cada 12 horas de plantão o plantonista terá um intervalo intrajornada de uma hora entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho não coincidente com o outro plantonista;

3.1.6. Na troca de plantão o médico, não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

3.1.7. A Contratada deverá possuir em seus quadros, número de profissionais suficientes, para a prestação dos serviços, informando seus nomes, especialidades e CRM por ocasião da contratação.

3.1.8. A seleção dos profissionais caberá a contratada, reservando-se a contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital;

3.1.9. Os Plantões Médicos deverão ser realizados, a teor das Normas de Atendimento estabelecidas pela Resolução CFM nº 2077/2014 e as normas estabelecidas para atendimento na UPA;

3.1.10. A contratada deverá possuir 01 (um) Responsável Técnico - RT, podendo o mesmo, acumular com a função de plantonista.

3.2. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

3.2.1. Será de responsabilidade da contratada o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantões médicos, devendo ser apresentada a gestão da unidade de pronto atendimento, antecipadamente até o último dia útil do mês que antecede a escala, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à licitante fornecer



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

profissional para cobrir o plantão no caso de ausências imprevistas, sejam estas justificadas ou não, no prazo máximo de 2h.

3.2.2. Junto com a escala deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida para prestação dos serviços;

• Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados;

3.2.3. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;

3.2.4. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da Unidade de Pronto Atendimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês;

3.2.5. É responsabilidade da contratada a coordenação médica, responsável pela escala médica e por toda parte técnica dos atendimentos prestados pelos médicos plantonistas;

3.2.6. No prazo de até 30 (trinta) dias após a contratação a empresa deva apresentar a relação de profissionais em quantidade suficiente ao atendimento do número de horas médicas a serem realizadas em um mês, sendo exigido no mínimo 12 (doze) médicos para o atendimento das escalas.

3.3. Atribuições do MÉDICO PLANTONISTA:

3.3.1. Realizar Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da UPA, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.

3.3.2. Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea, solicitar e avaliar os exames complementares, prescrever medicamentos, realizar todos os procedimentos necessários aos atendimentos, preencher prontuários dos pacientes atendidos, proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violência, acidentes de trabalho e afins.

3.3.3. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.

3.3.4. Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

3.3.5. Proceder com harmonia e urbanidade e seguir as normas, regras, diretrizes e protocolos que regem as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

3.3.6. Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes as Urgências e Emergências.

3.3.7. Acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências entre Unidades de Saúde, no município, quando necessário, dentro do horário de trabalho do plantão sem remuneração extra.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

3.3.8. Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas Unidades de Atendimento.

3.3.9. Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento.

3.3.10. Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho.

3.3.11. Utilizar prontuário eletrônico implantado pela Unidade de Pronto Atendimento e ser proativo ao serviço.

3.3.12. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

3.3.13. Ser submetido às avaliações de desempenho periódicas, se houver.

3.3.14. Emitir certidão de óbito.

3.3.15. Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata.

3.3.16. Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.

3.3.17. É vedado ao médico plantonista o atendimento de pacientes particulares ou de outros convênios, exceto aos do SUS em qualquer dependência da UPA, na ocorrência e comprovação desse ato será notificado a empresa contratada para que realize o imediato afastamento do profissional da UPA;

3.3.18. O profissional médico deverá atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3.19. O profissional médico deverá atuar em equipe juntamente com os demais profissionais, sejam eles de qualquer profissão e/ou setor envolvido, buscando sempre a assistência de qualidade e integral da população;

3.3.20. Observar o regimento interno da Unidade;

3.3.21. Observar os protocolos clínicos da Unidade;

3.3.22. Observar os procedimentos operacionais da unidade;

3.3.23. Utilizar o jaleco padronizado da unidade;

3.3.24. Participar de atividades de educação continuada eventualmente ofertadas pela unidade.

3.4. Da prestação dos SERVIÇOS DE ENFERMAGEM e TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

3.4.1. O atendimento de Enfermagem e Técnico de Enfermagem deverá ser prestado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano;

3.4.2. A contratada deverá possuir 01 (um) Coordenador de Enfermagem/Responsável Técnico;

3.4.3. Os membros da equipe deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, ser substituídos de maneira a sempre garantir o número de profissionais adequado ao atendimento;

3.4.4. Prestar os cuidados e procedimentos de enfermagem e exercer suas atividades em conformidade com a Lei 7.498/1986 de 25 de Junho de 1986, que dispõe sob a regulamentação do exercício da enfermagem, com Decreto N° 94.406/1987 (Regulamentação da Lei N° 7.498/1986)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

e com Resolução Cofen N° 311/2007 que aprova e reformula o Código de Ética dos profissionais de enfermagem e toda a legislação pertinente do Cofen e Coren- RS;

3.4.5. Prestar os cuidados e procedimentos de enfermagem, em conformidade com o Regimento Interno, Normas, Rotinas e Protocolos da UPA;

3.4.6. Registrar em prontuário médico a sistematização da assistência e todas as informações relativas à assistência de enfermagem conforme as Normas do Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Federal de Enfermagem;

3.4.7. Atender respeitosamente paciente, familiares e demais clientes, desempenhando as atividades conforme a Legislação do Código de Ética do Exercício da Profissão;

3.4.8. Manter em perfeitas condições de uso as instalações do contratante, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais, que deverão ser conferidos, preparados e passados em plantão;

3.4.9. Os horários da prestação dos serviços serão controlados e fiscalizados pelo(a) Fiscal de Contrato, admitindo-se substituições dos profissionais indicados pela contratada, somente mediante entendimento prévio das partes e com a devida aprovação da contratante, relativo à capacidade técnica para sua execução;

3.4.10. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados no padrão da UPA (a ser fornecido pelo município), portando crachá de identificação, carimbo, EPI e Kit com termômetro digital, garrote, tesoura e caneta esferográfica de tinta azul ou preta (Kit Bolso para os técnicos de enfermagem de acordo com a convenção coletiva de trabalho);

3.4.11. A contratada, durante o período aquisitivo de férias, licenças e outros afastamentos de seus profissionais, deverá substituí-los por profissionais da própria empresa de acordo com a qualificação técnica exigida. A previsão e os custos com folguista, férias e taxa de absenteísmo ficarão a cargo da empresa contratada.

3.5. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

3.5.1. A contratada deverá apresentar escala mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida para a prestação dos serviços.

3.5.2. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

3.5.3. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;

3.5.4. A substituição de profissionais será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da Unidade de Pronto Atendimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

3.6. Atribuições do profissional ENFERMEIRO:

- 3.6.1. praticar todos os atos pertinentes a enfermagem, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
- 3.6.2. planejar, executar e avaliar a assistência de enfermagem;
- 3.6.3. realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- 3.6.4. supervisionar as atividades dos técnicos de enfermagem;
- 3.6.5. prestar assistência de enfermagem aos pacientes de acordo com as necessidades afetadas;
- 3.6.6. acompanhar e/ou assistir médico no cuidado ao paciente;
- 3.6.7. realizar registro das atividades executadas;
- 3.6.8. distribuir tarefas ao técnico de enfermagem, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;
- 3.6.9. supervisionar, coordenar e orientar os serviços a cargo do técnico de enfermagem;
- 3.6.10. proceder as atividades conforme normas e rotinas estabelecidas pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's;
- 3.6.11. executar as demais atribuições inerentes ao enfermeiro;
- 2.6.12 participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.7. Atribuições do profissional ENFERMEIRO COORDENADOR:

- 3.7.1. Conhecer a estrutura organizacional da Instituição;
- 3.7.2. Cumprir as normas e rotinas da instituição;
- 3.7.3. Respeitar os trâmites hierárquicos;
- 3.7.4. Encaminhar ficha para cadastro do servidor no CNES;
- 3.7.5. Registrar e atualizar situação vacinal dos servidores;
- 3.7.6. Autorizar visitas e acompanhantes que permanecem com os pacientes na ausência do enfermeiro (a) do setor;
- 3.7.7. Realizar junto com a Administração da unidade a avaliação de desempenho dos (as) enfermeiros (as) e dos profissionais de enfermagem de nível médio, conforme modelo de Avaliação de Desempenho vigente;
- 3.7.8. Participar de reuniões de coordenação;
- 3.7.9. Elaborar e/ou revisar manual de procedimentos e rotinas em conjunto com os (as) enfermeiros (as) assistenciais;
- 3.7.10. Realizar, orientar e supervisionar as estratégias de ação e controle para manter os setores da UPA continuamente dentro das normas da vigilância sanitária e CCIH em conjunto com os (as) enfermeiros (as) assistenciais;
- 3.7.11. Controlar assiduidade e pontualidade dos (as) enfermeiros (as) e da equipe de enfermagem na ausência dos (as) enfermeiros (as);
- 3.7.12. Fazer a previsão de necessidade de complementação da escala através de HE e DSR;
- 3.7.13. Programar férias e licença prêmio da equipe de enfermagem;
- 3.7.14. Controlar banco de horas dos (as) funcionários;
- 3.7.15. Controlar as autorizações de horas extras, ausências e atestados da equipe de enfermagem
- 3.7.16. Representar a Autoridade Sanitária Local (ASL) quando for designado;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

- 3.7.17. Representar junto a Secretaria Municipal de Saúde quando for designado;
- 3.7.18. Proceder à otimização do quadro de pessoal considerando dados sobre quantidade de funcionários e pacientes, complexidade assistencial, para o remanejamento de pessoal e/ou solicitação de horas-extras;
- 3.7.19. Programar e coordenar reuniões com a equipe de enfermagem;
- 3.7.20. Repassar circulares e informações institucionais à equipe de enfermagem; Elaborar relatórios conforme solicitação da chefia;
- 3.7.21. Planejar, implementar e avaliar o planejamento de trabalho da enfermagem;
- 3.7.22. Acompanhar o consumo de materiais, direcionando o uso adequado e dos mesmos;
- 3.7.23. Analisar os indicadores de qualidade, juntamente com os (as) enfermeiros (as), a fim de promover a melhoria da qualidade do atendimento e da assistência de enfermagem;
- 3.7.24. Elaborar e manter atualizado, em parceria com a Coordenação Administrativa, o PGRSS, responsabilizando-se por sua execução;
- 3.7.25. Participar, opinar e aprovar aquisição de materiais e equipamentos novos;
- 3.7.26. Receber e encaminhar pareceres técnicos de materiais e equipamentos novos;
- 3.7.27. Participar com sugestões e opiniões em reuniões sobre reforma e alteração da planta física da Unidade.
- 3.7.28. Atuar como responsável técnica da unidade de pronto atendimento.
- 3.7.29. Esclarecer questões de funcionários, de familiares e acompanhantes, encaminhados;
- 3.7.30. Orientar e supervisionar as ações de enfermagem;
- 3.7.31. Prestar assessoria para enfermeiro (a) em casos de urgência e emergência.
- 3.7.32. Atualizar-se continuamente em assuntos e temas voltados à área de administração de serviços de saúde e enfermagem e área de especialidade
- 3.7.33. Acompanhar profissionais visitantes que desejam conhecer a UPA;
- 3.7.34. Estabelecer grupos de estudos com a equipe de enfermagem para discussão de assuntos de enfermagem;
- 3.7.35. Contribuir para o desenvolvimento dos instrumentos da sistematização da assistência de enfermagem;
- 3.7.36. Participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.8. Atribuições do profissional ENFERMEIRO ASSISTENCIAL:

- 3.8.1. Supervisionar, orientar e promover o fluxo do Pronto Atendimento;
- 3.8.2. Acompanhar o atendimento de enfermagem nos setores que compõem a UPA;
- 3.8.3. Verificar a ocupação dos consultórios médicos, anotando o nome do médico e sala que está utilizando;
- 3.8.4. Observar as salas de espera, atentando para os usuários, priorizar o atendimento conforme necessário;
- 3.8.5. Realizar classificação de risco conforme protocolo vigente;
- 3.8.6. Encaminhar os casos de urgência/ emergência para área vermelha ou amarela de acordo com protocolo de classificação de risco;
- 3.8.7. Supervisionar e realizar as atividades de Epidemiologia;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

- 3.8.8.** Confeccionar, organizar e remanejar a escala de atividades do Pronto Atendimento;
- 3.8.9.** Realizar a previsão e provisão de materiais para as salas;
- 3.8.10.** Supervisionar e promover a organização do setor;
- 3.8.11.** Manter, orientar, promover a boa integração da equipe de enfermagem com os demais profissionais da equipe e usuários;
- 3.8.12.** Gerenciar situações de conflitos e problemas dentro dos princípios éticos e institucionais, buscando o encaminhamento mais adequado;
- 3.8.13.** Participar à ASL e/ou Coordenações as situações problema e conduta tomada;
- 3.8.14.** Acompanhar o desempenho dos profissionais de enfermagem;
- 3.8.15.** Monitorar os registros de procedimentos realizados no sistema;
- 3.8.16.** Supervisionar, orientar e promover o fluxo do setor, avaliando os pacientes que têm condições de serem transferidos do setor;
- 3.8.17.** Passar visita aos pacientes na área de emergência, evoluir e prescrever os cuidados de enfermagem no sistema informatizado;
- 3.8.18.** Coordenar a entrada / permanência de acompanhantes analisando cada caso individualmente;
- 3.8.19.** Prestar assistência direta aos pacientes em situações emergenciais, bem como aos em estado grave que inspiram cuidados intensivos;
- 3.8.20.** Supervisionar a assistência de enfermagem aos pacientes em estado grave e aos que inspiram cuidados intensivos;
- 3.8.21.** Realizar assistência adequada a pacientes entubados e/ou em ventilação mecânica;
- 3.8.22.** Realizar os procedimentos com técnica, seguindo as orientações da CCIH de identificação e validade;
- 3.8.23.** Realizar evolução de enfermagem a todos os pacientes de cuidados intensivos;
- 3.8.24.** Encaminhar o paciente da emergência a exames complementares, conforme prescrição médica;
- 3.8.25.** Acompanhar o andamento da solicitação de vaga para o paciente crítico;
- 3.8.26.** Confirmar a solicitação transporte para remoção nos casos de transferência, avaliando as condições clínicas do momento para a transferência.
- 3.8.27.** Verificar as anotações de enfermagem e checagem, realizadas para os pacientes em atendimento;
- 3.8.28.** Orientar a equipe de enfermagem e familiares nos casos de precauções por doença infectocontagiosa;
- 3.8.29.** Coordenar a entrada/permanência de acompanhantes analisando cada caso individualmente;
- 3.8.30.** Promover a humanização com relação aos familiares/ acompanhantes de pacientes emergenciais, bem como fornecer as orientações necessárias na sua alta;
- 3.8.31.** Verificar as solicitações e agendamento de exames, bem como encaminhar os pacientes para realização dos mesmos em outras UPAS ou em hospitais;
- 3.8.32.** Supervisionar a previsão e manutenção de materiais e medicamentos; Supervisionar a organização das salas de emergência;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

- 3.8.33. Controlar o carrinho de emergência e bandeja de intubação, mantendo-o em condições de uso imediato, conforme rotina específica;
- 3.8.34. Checar o funcionamento dos equipamentos do setor, bem como limpeza e conservação, conforme rotina específica.
- 3.8.35. Realizar assistência de enfermagem utilizando metodologia específica para avaliação de necessidades, nominação diagnóstica, prescrição dos cuidados, evolução dos pacientes em sistema informatizado;
- 3.8.36. Coordenar a equipe de enfermagem para o desempenho das ações assistenciais;
- 3.8.37. Passar visita diária aos pacientes internados, avaliando as necessidades e complexidade assistencial, e sempre que possível acompanhar a visita médica;
- 3.8.38. Prestar assistência de enfermagem aos pacientes graves;
- 3.8.39. Realizar procedimentos invasivos e de maior complexidade;
- 3.8.40. Realizar os procedimentos com técnica, seguindo as orientações da CCIH de identificação e validade;
- 3.8.41. Acompanhar a liberação e recepção de paciente para a equipe de transporte, nos casos de remoção para exames e procedimentos, bem como em transferências;
- 3.8.42. Indicar o tipo de precaução/ isolamento conforme protocolo de controle de infecção hospitalar;
- 3.8.43. Proceder a notificação dos agravos de notificação compulsória, seguindo fluxo de Epidemiologia;
- 3.8.44. Atender, orientar e passar informações aos familiares de pacientes internados;
- 3.8.45. Fornecer a declaração de comparecimento do sistema e-saúde para os acompanhantes que permanecerem com o paciente em determinado período;
- 3.8.46. Orientar os pacientes internados quanto ao auto-cuidado durante sua permanência na UI; Orientar, preparar os pacientes/ familiares para a alta hospitalar;
- 3.8.47. Realizar o mapa de dieta, e encaminhar para a copa;
- 3.8.48. Solicitar dieta em formulário próprio ao almoxarifado;
- 3.8.49. Comunicar a equipe médica o tempo de observação do paciente no setor; Orientar e acompanhar a família nos casos de óbito;
- 3.8.50. Controlar a liberação de Declaração de Óbito, no Livro de Registro de Óbito, bem como encaminhamento do corpo para o Morgue;
- 3.8.51. Administrar o fluxo da Ambulância Branca, priorizando a demanda de serviços, buscando o melhor aproveitamento deste recurso;
- 3.8.52. Controlar o encaminhamento de exames laboratoriais para o Laboratório credenciado;
- 3.8.53. Supervisionar a Central de Material Esterilizado;
- 3.8.54. participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.9. Atribuições do profissional TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- 3.9.1. Possuir diploma ou certificado de curso de técnico de enfermagem e regularidade junto ao conselho profissional competente;
- 3.9.2. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

- 3.9.3. assistir ao enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- 3.9.4. assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- 3.9.5. assistir ao enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- 3.9.6. preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- 3.9.7. observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- 3.9.8. controlar os sinais vitais dos pacientes;
- 3.9.9. administrar medicamentos por via oral, muscular, subcutânea e venosa;
- 3.9.10. proceder as atividades conforme normas e rotinas estabelecidas pelos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's; e,
- 3.9.11. executar as demais atribuições inerentes ao técnico de enfermagem.
- 3.9.12. participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.10. Da prestação dos SERVIÇOS DE FARMÁCIA:

- 3.10.1. A contratada deverá assegurar a administração dos serviços na farmácia da UPA 24 horas, conforme necessidade das escalas e do funcionamento dos serviços.
- 3.10.2. É responsabilidade da CONTRATANTE a presença do Farmacêutico responsável técnico;
- 3.10.3. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;
- 3.10.4. A contratada deverá estipular a escala de trabalho em turnos que permitam a cobertura de segunda-feira a domingo de forma ininterrupta o funcionamento da Farmácia da UPA 24 horas.
- 3.10.5. Participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.11. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

- 3.11.1. A contratada deverá apresentar escala mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida para a prestação dos serviços.
- 3.11.2. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.
- 3.11.3. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;
- 3.11.4. A substituição de profissionais será aceita, devendo ser informada á chefia imediata da Unidade de Pronto Atendimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

3.12. Atribuições do FARMACÊUTICO:

- 3.12.1. Receber prescrições e verificar a validade das mesmas;
- 3.12.2. Processar as prescrições eletronicamente e garantir que todas as informações estejam corretas e precisas;
- 3.12.3. Selecionar o medicamento adequado e definir as doses para entregar os medicamentos prescritos;
- 3.12.4. Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;
- 3.12.5. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- 3.12.6. Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;
- 3.12.7. Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;
- 3.12.8. Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos;
- 3.12.9. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.
- 3.12.10. Atuar como responsável técnico – RT da unidade de pronto atendimento;
- 3.12.11. Participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.13. Atribuições do TÉCNICO DE FARMÁCIA:

- 3.13.1. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- 3.13.2. Realizar a dispensação de medicação;
- 3.13.3. Realizar a organização dos medicamentos;
- 3.13.4. Auxiliar o Farmacêutico;
- 3.13.5. Registrar a entrada e a saída dos medicamentos;
- 3.13.6. Fazer o inventário de mercadorias para reposição;
- 3.13.7. Elaborar relatórios de demonstrações e de pesquisa dos preços se necessário;
- 3.13.8. Executar outras tarefas correlatas;
- 3.13.9. participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$**().
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o término do mês anterior, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento;
- 4.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas;

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;

4.5. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2153 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2151 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2152 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

6.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela(o) Secretária(o) Municipal da Saúde ou por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

h) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações da contratante, além das descritas no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n^o 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas: